

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS
15 de janeiro de 2018**

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram-se os membros do **Conselho Deliberativo**, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, em sua sede, sita na Praça Osvaldo Cruz, n.º 15, 9º andar, conjunto 914, nesta cidade, para realização da Assembleia Geral Ordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 27 de dezembro de 2017. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, conforme lista própria de presença, o Presidente do FUNDESA-RS, **Rogério J. Kerber**, deu início a AGO e convidou a mim, José Eduardo dos Santos, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos, dispensada a leitura do edital da convocação, pois, seu teor era conhecido dos presentes. Em sequência, pela da ordem do dia, foi apreciado o **item 1 - Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do quarto trimestre e do encerramento do exercício fiscal de 2017**. Apresentados os balancetes dos meses de outubro a dezembro, que completam o exercício de 2017, tendo em vista que os trimestres anteriores foram apreciados e aprovados nas Assembleias Gerais Ordinárias de abril, julho e outubro, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo do Resultado do Exercício, período de 01/01/2017 a 31/12/2017, o Demonstrativo consolidado das receitas, saídas e saldos, do exercício de 2017 e lido o Parecer do Conselho Fiscal, com o seguinte enunciado: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Na condição de membros do **Conselho Fiscal** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS**, entidade com regular existência jurídica, com sede na Praça Osvaldo Cruz, n.º 15, Sala 914, nesta cidade de Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ n.º 07.355.749/0001-09, de acordo com as atribuições legal e estatutária, declaramos que examinamos a documentação do **FUNDESA-RS**. Após as avaliações das Demonstrações Contábeis, composto pelos balancetes, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, do Demonstrativo Administrativo das receitas, saídas e saldos e demais documentos, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, concluímos que as referidas demonstrações e documentos refletem, adequadamente, a situação financeira e patrimonial do **FUNDESA-RS** e recomendamos sejam os referidos documentos e resultados homologados pelo **Conselho Deliberativo**, em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta data. Porto Alegre, 15 de janeiro de 2018. **Alexandre Guerra – Conselheiro, Ladislau Boes – Conselheiro e Nestor Freiburger – Conselheiro**. Verificaram-se os seguintes resultados no exercício de 2017: receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras

do exercício em análise totalizaram **R\$ 16.097.762,01** (dezesseis milhões, noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e um centavos) e no 4º trimestre, período outubro a dezembro, **R\$ 4.528.227,58** (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos). As saídas no exercício de 2017, janeiro a dezembro, totalizaram **R\$ 7.286.936,02** (sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e dois centavos) e no 4º trimestre, período de outubro a dezembro, **R\$ 2.104.481,28** (dois milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). Os saldos, valores disponíveis, das contas movimento e das aplicações financeiras, em 31/12/2017, somam **R\$ 76.792.897,65 (setenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, distribuídos e contabilizados entre as contas das cadeias e geral. Concluída a apresentação e prestadas às informações solicitadas, foram aprovadas por unanimidade as contas do 4º trimestre e do exercício de 2017. Em continuidade foi avaliado o **item 2 – Deliberar e homologar o calendário das Assembleias Gerais de Prestação de Contas do exercício de 2018 (abril, julho, outubro de 2018 e janeiro de 2019) –** Homologada a agenda de Assembleias Gerais Ordinárias de Prestação de Contas com o seguinte calendário: do primeiro trimestre em 16/04/18, às 14h00min, do primeiro semestre em 16/07/18, às 14h00min, do terceiro trimestre, 15/10/18, às 14h00min e, em 15/01/2019, às 10h00min, do quarto trimestre e encerramento exercício de 2018. Em complemento o **Conselho Deliberativo** deliberou e homologa a data de 14 de dezembro de 2018, às 10h00min, da **Assembleia Geral de Eleição do FUNDESA-RS, gestão 2019/2020**. A posse dar-se-á no dia 01/02/2019, às 14h00min, na sede da entidade, mediante a assinatura do Termo de Posse. Em continuidade foi apreciado o **Item 3 - Avaliar e homologar a documentação que integra os relatórios destinados à Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação e a Contadoria-Geral do Estado - CAGE –** foi homologado o encaminhamento da entrega da documentação, pertinente ao segundo semestre de 2017, à Assembleia Legislativa, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação e à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, conforme determina o artigo 3º, § 3º, incisos V e VII, da Lei 12.380, de 30/11/2005 e a CLÁUSULA QUINTA, item 5.2 – Obrigações do FUNDESA, letra h) do CONVÊNIO nº 001/2015 – FPE Nº 2278/2015. A documentação será entregue por protocolo e mediante meio eletrônico. Em continuidade, tratado o **item 4 – Avaliar e homologar destinação de recursos e o pagamento de indenizações, segundo as proposições dos Conselhos Técnicos Operacionais ou por decisão do Conselho Deliberativo: a) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte – a.1)** homologadas as atas de julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte, procedimentos providos ad referendum

desta AGO, pertinentes a **02 pedidos** de indenizações, com a destruição pelo abate ou sacrifício sanitário de **69 bovinos** da pecuária corte, no valor global de **R\$ 29.750,00** (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais) com as seguintes decisões: do requerente **Aristeu Gil Alves**, processo nº 000914-1500/17-8, origem de Porto Alegre, avaliado como procedente, no valor de R\$ 23.500,00 e do requerente **Manoel Guimarães Aguiar**, processo nº 000951-1500/17-7, origem de Viamão, avaliado como procedente, no valor de R\$ 6.250,00. **a.2)** homologada a liberação de recursos, ad referendum desta AGO, para aquisição de 05 (cinco) frascos de ELISA – Brucella Ovis, para testar ovinos, os quais participarão nas feiras de verão no RS, destinados ao diagnóstico de brucelose, conforme a solicitação de materiais e serviços pelo **IPVDF/FEPAGRO**, datada de 22/11/17, protocoladas no FUNDESA-RS em 27/12/17, submetidas ao **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte**, por mensagem eletrônica em 27/12/17, com o parecer favorável da maioria de seus integrantes, no valor de aproximado de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais). Trata-se de aquisição de reagentes importados, cotados em dólar, razão da estimativa do valor. **b) do Conselho Técnico Operacional da Suinocultura** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, por solicitação da **Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**, conforme Ofício nº 038/2017, datado de 16/11/2017, no valor orçado em **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), destinado a inscrição para o evento SWINEDAY 2017, realização da Faculdade de Veterinária da UFRGS, de três técnicos do Programa de Sanidade Suína. A solicitação foi protocolada no FUNDESA-RS em 16/11/17, e submetida ao Conselho Técnico Operacional da Suinocultura por mensagem eletrônica em 16/11/17, com a concordância da totalidade dos Conselheiros. **c) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leiteira – c.1)** homologadas as atas de julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira, procedimentos providos ad referendum desta AGO, pertinentes a **106 pedidos** de indenizações, com a destruição pelo abate ou sacrifício sanitário de **786 bovinos** da pecuária leiteira, no valor global de **R\$ 1.178.969,73** (um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) com as seguintes decisões: do requerente **Benhur Teixeira Elgart**, processo nº 000696-1500/17-3, origem de Quevedos, avaliado como procedente, no valor de R\$ 28.917,00; do requerente **Adelino Paludo**, processo nº 000908-1500/17-7, origem de Nova Araça, avaliado como procedente, no valor de R\$ 6.885,00; do requerente **Dilceu Renato Boll**, processo nº 000907-1500/17-4, origem de São Martinho, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.215,00; do requerente **Eleni Regina Gonzatto**, processo nº 000911-1500/17-0, origem de Campo Novo, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Eleni Regina Gonzatto**, processo nº 000912-1500/17-2, origem de Campo Novo, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Iolanda Brugine Gomes**,

processo nº 000905-1500/17-9, origem de Tupanciretã, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.025,00; do requerente **Paulo Costa**, processo nº 000910-1500/17-7, origem de Nova Prata, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.215,00; do requerente **Reinaldo Festa**, processo nº 000909-1500/17-0, origem de Nova Prata, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.215,00; do requerente **Rosane Sprandel**, processo nº 000906-1500/17-1, origem de Lajeado, avaliado como procedente parcial, no valor de R\$ 3.645,00; do requerente **Adelia Leonilia Cansi Trevizan**, processo nº 000898-1500/17-5, origem de Casca, avaliado como procedente, no valor de R\$ 4.131,00; do requerente **Alceo Antônio Press**, processo nº 000894-1500/17-4, origem de Casca, avaliado como procedente, no valor de R\$ 38.350,00; do requerente **Aloisio Claudio Mossmann**, processo nº 000884-1500/17-2, origem de Montenegro avaliado como procedente no valor de R\$ 2.430,00; da requerente **Bruna Wojahn**, processo nº 000889-1500/17-6, origem de Ibiruba, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Daniel Bayer Weber** processo nº 00882-1500/17-7, origem de Toropi, avaliado como procedente, no valor de R\$ 3.327,00; do requerente **Helio Heller**, processo nº 000897-1500/17-2, origem de Ibirubá, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Jovenil Noronha dos Santos**, processo nº 000697-1500/17-6, origem de São José do Herval, avaliado como procedente, no valor de R\$ 13.041,00; do requerente **Nedio Angelin Rebelatto**, processo nº 000895-1500/17-7, origem de Putinga, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 4.549,20; do requerente Paulo **Aldori Oliveira da Silva**, processo nº 000892-1500/17-9, origem de Pontão, avaliado como procedente parcial, no valor de R\$ 62.208,00; da requerente **Roseli Pereira Valim**, processo nº 000885-1500/17-5, origem de Três Cachoeiras, avaliado como procedente, no valor de R\$ 18.144,00; do requerente **Rudinei Milech**, processo nº 000832-1500/17-8, origem de Pelotas, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Tiago Tortell**, processo nº 000883-1500/17-0, origem de Ponte Preta, avaliado como procedente no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Alceo Antônio Press**, processo nº 000894-1500/17-4, origem de Casca, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 3.491,88; do requerente **Afonso Griebeler**, processo nº 000916-1500/17-3, origem de Teutonia, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.754,00; do requerente **Anivo Graf**, processo nº 000963-1500/17-4, origem de Arroio do Meio, avaliado como procedente, no valor de R\$ 23.976,00; do requerente **Claudimir Pinno**, processo nº 000920-1500/17-9, origem de Ibiruba, avaliado como procedente parcial, no valor de R\$ 22.708,00; do requerente **Claudimir Pinno**, processo nº 000919-1500/17-1, origem de Ibiruba, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 2.821,44; do requerente **Cristiano Dieterich**, processo nº 000966-1500/17-2, origem de General Camara, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.620,00; do requerente **Daniel Rigo**, processo nº 003134-1500/13-5, origem de Nova Roma do Sul, avaliado como procedente,

no valor de R\$ 1.620,00; do requerente **Domingos Alban Neto**, processo nº 000975-1500/17-1, origem de Ibiraiaras, avaliado como procedente, no valor de R\$ 3.726,00; do requerente **Geverson Roque Cassol**, processo nº 000959-1500/17-9, origem de Barracão, avaliado como procedente, no valor de R\$ 23.409,00; da requerente **Ivone Maria Gabriel Graeff**, processo nº 000965-1500/17-0, origem de Arroio do Meio, avaliado como improcedente; do requerente **Jair Sand**, processo nº 000918-1500/17-9, origem de Ibiruba, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 36.521,06; do requerente **Jair Sand**, processo nº 000917-1500/17-6, origem de Ibiruba, avaliado como procedente parcial, no valor de R\$ 10.935,00; do requerente **Marileia Holz Schellin**, processo nº 000977-1500/17-7, origem de Pelotas, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Nelson José Alves**, processo nº 000960-1500/17-6, origem de Sertão, avaliado como procedente, no valor de R\$ 5.508,00; do requerente **Neodir João Zeni**, processo nº 000976-1500/17-4, origem de Anta Gorda, avaliado como improcedente; do requerente **Pascoal Grings**, processo nº 000962-1500/17-1, origem de Nova Petrópolis, avaliado como procedente, no valor de R\$ 3.240,00; do requerente **Pascoal Grings**, processo nº 000961-1500/17-9, origem de Nova Petrópolis, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.620,00; do requerente **Pascoal Grings**, processo nº 000831-1500/17-5, origem de Nova Petrópolis, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Paulo Barden**, processo nº 000968-1500/17-8, origem de Venâncio Aires, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.997,00; do requerente **Paulo Barden**, processo nº 003027-1500/16-8, origem de Venâncio Aires, avaliado como procedente, no valor de R\$ 9.639,00; do requerente **Roberto Luiz da Silva**, processo nº 000810-1500/17-9, origem de General Camara, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.754,00; do requerente **Dorvalino Neves da Silva**, processo nº 000946-1500/17-9, origem de Rio Grande, avaliado como procedente, no valor de R\$ 9.315,00; do requerente **Ernani Wunsch**, processo nº 000938-1500/17-2, origem de Imigrante, avaliado como procedente, no valor de R\$ 9.639,00; do requerente **Erno Aloisio Kemper**, processo nº 000934-1500/17-1, origem de Nova Candelaria, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.997,00; do requerente **Espolio de Wilmar Mendes**, processo nº 000947-1500/17-1, origem de Pelotas, avaliado como procedente, no valor de R\$ 7.857,00; do requerente **Fabio Luis Fritzen**, processo nº 000936-1500/17-7, origem de Boa Vista do Burica, avaliado como procedente, no valor de R\$ 6.480,00; do requerente **Gelcio Ricardo Timm**, processo nº 000944-1500/17-3, origem de Turuçu, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Ilemar Edemar Kayser**, processo nº 000937-1500/17-0, origem de Horizontina, avaliado como procedente, no valor de R\$ 33.939,00; do requerente **Jair João Castanha**, processo nº 000943-1500/17-0, origem de Protasio Alves, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.430,00; do requerente **Jorge Luiz Heck**, processo nº 000935-1500/17-4, origem de Boa Vista do Burica, avaliado como

procedente, no valor de R\$ 4.131,00; do requerente **Juviano Antônio Marinello**, processo nº 000940-1500/17-2, origem de Fagundes Varela, avaliado como procedente, no valor de R\$ 68.121,00; do requerente **Luiz Lenci D Ambos**, processo nº 000942-1500/17-8, origem de Nova Araça, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; da requerente **Marli Marciani Dieterich**, processo nº 000939-1500/17-5, origem de Dois Irmãos das Missões, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.620,00; do requerente **Paulo Renato Neves da Silva**, processo nº 000945-1500/17-6, origem de Pelotas, avaliado como procedente, no valor de R\$ 13.608,00; do requerente **Pedro Trevisol**, processo nº 000941-1500/17-5, origem de Boa Vista do Sul, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Paulo Aldori Oliveira da Silva**, processo nº 000893-1500/17-1, origem de Pontão, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 9.656,98; do requerente **Gilmar Balen**, processo nº 000978-1500/17-0, origem de Jacutinga, avaliado como procedente parcial, no valor de R\$ 7.103,00; do requerente **Moacir Paulo Baldi**, processo nº 000896-1500/17-0, origem de Putinga, avaliado como improcedente; do requerente **Andre Steffler**, processo nº 000992-1500/17-7, origem de São Martinho, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Daniel Antônio Secco**, processo nº 001001-1500/17-1, origem de Vila Langaro, avaliado como procedente, no valor de R\$ 5.589,00; do requerente **Daniel Antônio Secco**, processo nº 001002-1500/17-4, origem de Vila Langaro, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 11.160,81; do requerente **Darlan Secco**, processo nº 001000-1500/17-9, origem de Vila Langaro, avaliado como procedente, no valor de R\$ 24.138,00; do requerente **Darlan Secco**, processo nº 000999-1500/17-6, origem de Vila Langaro, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 28.428,20; do requerente **Delacir José Secco**, processo nº 001004-1500/17-0, origem de Vila Langaro, avaliado como procedente, no valor de R\$ 33.777,00; do requerente **Delacir José Secco**, processo nº 001003-1500/17-7, origem de Vila Langaro, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 10.766,89; do requerente **Deomir Rovadoschi**, processo nº 001045-1500/17-0, origem de Anta Gorda, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Flavio João Walter**, processo nº 000996-1500/17-8, origem de Bom Retiro do Sul, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 4.656,34; do requerente **Flavio Lodi**, processo nº 001035-1500/17-8, origem de Anta Gorda, avaliado como improcedente; do requerente **Jair Albino Cygainski**, processo nº 000921-1500/17-1, origem de Gaurama, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Jones Hartleben**, processo nº 000993-1500/17-0, origem de Pelotas, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Jorge Fernando Prediger**, processo nº 001044-1500/17-7, origem de Imigrante, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Leonir Lazzari**, processo nº 001042-1500/17-1, origem de Ibiraiaras, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.215,00; do requerente **Manoel Guimarães de Aguiar**, processo nº 000952-

1500/17-0, origem de Viamão, avaliado como procedente, no valor de R\$ 230.015,00; do requerente **Valdir Antônio Araldi**, processo nº 000994-1500/17-2, origem de Jacutinga, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; da requerente **Adriane Girardello Comin**, processo nº 001048-1500/17-8, origem de Nova Bassano, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Alexandre Brum Silveira**, processo nº 001050-1500/17-8, origem de São Pedro do Sul, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.620,00; do requerente **Anelise Rohrig**, processo nº 001055-1500/17-1, origem de Teutonia, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Elmo Spellmeier**, processo nº 001054-1500/17-9, origem de Teutonia, avaliado como procedente, no valor de R\$ 24.786,00; do requerente **Ivaldo Biffi**, processo nº 001049-1500/17-0, origem de Nova Bassano, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.754,00; do requerente **Marcio Jose Brand**, processo nº 001043-1500/17-4, origem de São Pedro do Butia, avaliado como procedente, no valor de R\$ 5.994,00; do requerente **Claiton Brutti**, processo nº 001087-1500/17-2, origem de São Pedro do Sul, avaliado como procedente parcial, no valor de R\$ 6.480,00; da requerente **Claudia Ines Ficher**, processo nº 001080-1500/17-3, origem de Coronel Barros, avaliado como procedente, no valor de R\$ 3.240,00; do requerente **Clovis Cristiano Sand**, processo nº 000957-1500/17-3, origem de Colinas, avaliado como procedente, no valor de R\$ 9.639,00; do requerente **Divino Muraro**, processo nº 000750-1500/17-8, origem de Nova Araça, avaliado como procedente, no valor de R\$ 21.060,00; do requerente **Divino Muraro**, processo nº 000749-1500/17-0, origem de Nova Araça, avaliado como procedente-R.A, no valor de R\$ 3.008,93; do requerente **Edenilson Franciel Nienow**, processo nº 001079-1500/17-6, origem de Lagoa dos Três Cantos, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Egídio Buhl**, processo nº 001084-1500/17-4, origem de Roca Sales, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.592,00; do requerente **Elio Paulo Uczai**, processo nº 001069-1500/17-4, origem de Casca, avaliado como procedente, no valor de R\$ 5.508,00; do requerente **Filiberto Tuchtenhagen**, processo nº 001070-1500/17-1, origem de Viamão, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Galdino Queiroz de Castro**, processo nº 001078-1500/17-3, origem de Parobé, avaliado como procedente, no valor de R\$ 33.615,00; do requerente **Ivan Roberto Haas**, processo nº 001076-1500/17-8, origem de Girua, avaliado como procedente, no valor de R\$ 6.999,00; do requerente **Ivo Renner**, processo nº 000964-1500/17-7, origem de Travesseiro, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.754,00; do requerente **Josane Guzzo**, processo nº 001075-1500/17-5, origem de Vila Flores, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; da requerente **Leticia Correa de Bortoli**, processo nº 001086-1500/17-0, origem de Salto do Jacui, avaliado como procedente, no valor de R\$ 76.302,00; da requerente **Liane Maria Brentano**, processo nº 000958-1500/17-6, origem de Colinas, avaliado como procedente, no valor de R\$ 15.147,00; da requerente **Lidia**

Lucinda Suszina, processo nº 001092-1500/17-0, origem de Paulo Bento, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.997,00; do requerente **Luiz Augusto Schimit da Rocha**, processo nº 001067-1500/17-9, origem de Santa Maria, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Marcio Andre Hartlebem**, processo nº 001077-1500/17-0, origem de Pelotas, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.754,00; do requerente **Mauro Kaspary**, processo nº 001066-1500/17-6, origem de Boa Vista do Burica, avaliado como procedente, no valor de R\$ 5.346,00; do requerente **Nelson Scheid**, processo nº 001091-1500/17-8, origem de Forquetinha, avaliado como procedente, no valor de R\$ 5.508,00; do requerente **Nestor Mann**, processo nº 001081-1500/17-6, origem de Marques de Souza, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.377,00; do requerente **Paulo Roberto da Silva Vieira**, processo nº 001072-1500/17, origem de Viamão, avaliado como procedente, no valor de R\$ 5.751,00; do requerente **Rubem Flores Saidelles**, processo nº 001093-1500/17-3, origem de Dilermando de Aguiar, avaliado como procedente parcial, no valor de R\$ 14.608,00; da requerente **Sidone Schreiner**, processo nº 000800-1500/17-7, origem de Entre Ijuis, avaliado como procedente, no valor de R\$ 2.430,00 e do requerente **Wanderlei João Zechin**, processo nº 001074-1500/17-2, origem de Cotiporã, avaliado como procedente, no valor de R\$ 1.620,00. **d) Conselhos Técnicos Operacionais da Avicultura, da Pecuária de Corte, da Pecuária Leiteira e da Suinocultura – d.1)** homologada a liberação de recursos ad referendum desta AGO, por solicitação da **Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPI**, conforme Ofício nº 040/2017, datado de 09/11/17, no valor de **R\$ 7.147,73** (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), destinado ao pagamento da aquisição de 20 embalagens modelo GU7, com orçamento apresentado pela CONCEPTA DO COMPLIANCE LTDA, único fornecedor identificado no mercado. Trata-se de embalagens para o envio de materiais biológicos aos LANAGROS/MAPA, localizados em outras Unidades da Federação, em observação a legislação vigente, a qual defini os critérios e condições para este tipo de transporte via aérea. O pedido foi protocolado no FUNDESA-RS em 08/12/17, submetido a avaliação emergencial do Conselho Deliberativo, em 08/12/17, por meio de mensagem eletrônica, obteve a concordância da maioria dos seus integrantes, com suporte proporcional entre as cadeias. **d.2)** homologada a liberação de recursos ad referendum desta AGO, por solicitação da **Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPI**, conforme Ofício nº 041/2017, datado de 28/12/17, no valor orçado de **R\$ 227.797,79** (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), destinado à aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades de vigilância sanitária no RS, com base nas atividade executadas pelas Unidades Locais de Atenção Veterinária, com objetivo de ampliar as garantias sanitárias. O pedido foi protocolado no FUNDESA-RS em

02/01/18, submetido a avaliação emergencial do Conselho Deliberativo, em mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 03/01/18, obteve a concordância da totalidade dos seus integrantes, com suporte proporcional entre as contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS LEITE e FUNDESA RS BOVINOS. **Item 5 – Outros assuntos de interesse do FUNDESA-RS - a) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte** – homologado o valor médio de **R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos)** por kg de bovino vivo, vigente na primeira semana de 2018, conforme consta do Informativo Conjuntural nº 2004, de EMATER/RS, referente ao período de 01 a 05/01/18, valor de referência a ser utilizado no cálculo de eventuais pagamentos de pedidos de indenizações em 2018, conforme os critérios estabelecidos na **Resolução nº 02/2012;** **b)** Homologada a transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o FUNDESA-RS - conta geral, com objetivo de dar cobertura às despesas administrativas, com suporte nas contas Fundesa Aves, Fundesa Bovinos/Bubalinos, Fundesa Leite e Fundesa Suínos, de forma proporcional. **c)** O FUNDESA-RS registra nos seus anais, com profundo pesar, falecimento do **Dr. Carlos Rivaci Sperotto**, em 23 de dezembro próximo passado. Os conselheiros manifestaram o reconhecimento e a contribuição, desde as articulações iniciais, as quais viabilizaram a constituição do FUNDESA-RS, em 2005. Com seu grande conhecimento e liderança no agronegócio, contribuiu para tomadas de decisões estratégicas fundamentais para o desenvolvimento da sanidade das cadeias da avicultura, pecuária de corte, pecuária leiteira, ovinocultura e suinocultura. Líder atuante e sempre presente, como presidente da FARSUL, foi Conselheiro integrante do CONSELHO DELIBERATIVO, sendo eleito para a função de vice-presidente, de forma ininterrupta nas sete gestões, desde a sua constituição. Este legado sempre será considerado pela instituição, pelas instituições, pelas atividades e pelos conselheiros que a integram. **d)** Restou apreciada, aprovada e homologada pelo **Conselho Deliberativo a seguinte RESOLUÇÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO nº. 001/2018 - O CONSELHO DELIBERATIVO** em consonância com o inciso II e IV, Artigo 12 e o Inciso XVI, Artigo 20 do Estatuto Social conjugados com o inciso III, Artigo 5, o Inciso I, Artigo 7 e o Artigo 29 do Regimento Interno, com objetivo de reger e dar celeridade as demandas encaminhadas ao **FUNDESA-RS** resolve: 1. O Conselho Deliberativo em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá deliberar acerca de pedido ou solicitação protocolada no FUNDESA-RS, no prazo máximo de 15 dias, prazo a ser considerado quando da completa entrega da documentação, projeto e orçamentos, quando o valor exceder a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), independente da origem e finalidade, por demanda oficial, privada ou dos Conselhos Técnico Operacionais; 2. Para as demandas com valores inferiores ao estabelecido no item 1, o procedimento será mediante a consulta por meio eletrônico aos Conselhos:

Deliberativo e Técnicos Operacionais: a. Cabe a Secretaria Executivo avaliar a regular condição de enquadramento e da documentação; b. Todo o pedido ou solicitação deve ser endereçada e protocolada no FUNDESA-RS, com antecedência mínima de 15 dias do investimento, do evento ou da capacitação proposta; c. Secretaria Executiva poderá, sem consulta ao Conselho Deliberativo, autorizar a destinação complementar de recursos no limite de 5% do orçado, ou até R\$ 1.000,00 (mil reais) em demandas emergenciais, entretanto, estes valores deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo na primeira Assembleia Geral. Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação pela Assembleia Geral do FUNDESA-RS. Porto Alegre, 15 de janeiro de 2018. Em conclusão, nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente, Rogério J. Kerber agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretário dos trabalhos.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2018.

Rogério J. Kerber
Presidente

José Eduardo dos Santos
Secretário